LEI nº 5.178, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0050.2064 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	650.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	150.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – Fonte 000.....	R$	200.000,00
S o m a.....	R$	1.000.000,00
T O T A L	**R$**	**1.000.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	900.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	100.000,00
S o m a.....	R$	1.000.000,00
T O T A L	**R$**	**1.000.000,00**

==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde